



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº
38/2010 (PPM) - "VISITAS ESTATUTÁRIAS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0309 Proc. N.º 109
Data	01/01/25 35/10

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 38/2010 (PPM) -
“VISITAS ESTATUTÁRIAS”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Janeiro de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 38/2010 (PPM) - Visitas Estatutárias.

O mencionado Projecto de Resolução, iniciativa da Representação Parlamentar do PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de Outubro de 2010, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa da Representação Parlamentar do PPM funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de assuntos estatutários é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A iniciativa em apreciação visa recomendar ao Governo Regional a realização das visitas estatutárias de forma individualizada, a não realização de mais de uma visita estatutária na mesma semana e a permanência, em cada ilha, por um período de, pelo menos, 24 horas, no âmbito da realização das referidas visitas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O artigo 87º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores determina que o Governo Regional visita cada uma das ilhas da Região, pelo menos uma vez por ano e que, por ocasião dessas visitas, o Conselho do Governo Regional reúne na ilha visitada, nada referindo quanto ao momento concreto dessas visitas ou sequer quanto à sua duração. Perante a omissão do legislador, caberá ao Governo Regional determinar a programação temporal e a duração das visitas, no âmbito do respectivo funcionamento.

Resulta do exposto que a iniciativa, pretende recomendar ao Governo Regional a adopção de determinadas regras no exercício de uma actividade a que aquele está obrigado, ou seja matérias respeitantes ao funcionamento governamental.

A Constituição da República, no nº 6 do seu artigo 231º, afirma o princípio da auto-organização dos poderes públicos ⁽¹⁾ e determina que é da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento. De igual forma, o Estatuto Político-Administrativo, na alínea a) do nº 1 do artigo 89º, estabelece que compete ao Governo Regional aprovar a sua própria organização e funcionamento.

Estamos, pois, confrontados com uma proibição de intervenção normativa da Assembleia Legislativa em matéria de organização e funcionamento do Governo Regional ⁽²⁾, que inibe qualquer iniciativa que interfira com a autonomia do órgão em causa, a quem cabe decidir, exclusivamente, acerca da sua estrutura orgânica e funcionamento.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

Audição do Subscritor da Iniciativa

O Deputado Paulo Estêvão, do PPM, subscritor da iniciativa, procedeu à apresentação da mesma na reunião da Comissão de 12 de Janeiro de 2011, começando por referir que a iniciativa se prende com a importância que o PPM atribui às visitas estatutárias do Governo Regional, as quais considera um elemento fundamental para que se

¹ MIRANDA, JORGE e MEDEIROS, RUI, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo III, Coimbra Editora, Coimbra, 2007, pág. 408.

² MIRANDA, JORGE e MEDEIROS, RUI, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo II, Coimbra Editora, Coimbra, 2006, pág. 706.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

implemente uma prática de descentralização na Região Autónoma dos Açores. Considera que numa ilha que é a periferia da nossa periferia, como é o caso do Corvo, a importância da presença do Governo Regional é ainda maior, para um debate prolongado com a população, em relação aos principais problemas e aos êxitos que se venham a registar ao longo do ano.

O Deputado proponente prosseguiu a sua intervenção referindo a visita feita pelo Governo Regional à ilha do Corvo, no ano passado, a qual considerou muito breve, de cerca de sete horas, e disse ter sido integrada numa outra visita realizada à ilha das Flores. O Deputado considerou que este facto desvirtua o espírito das visitas estatutárias, as quais são visitas de ilha e não de conjuntos de ilha, que devem ser individualizadas, para que se possa focar naqueles que são os problemas principais de cada ilha, sendo que o projecto em apreciação visa evitar que tais situações se repitam e que de futuro, sendo as visitas realizadas de forma individualizada a cada uma das ilhas, com uma permanência mínima de 24 horas.

O Deputado Hernâni Jorge, do PS, solicitou esclarecimentos ao Deputado do PPM sobre a forma como ele concilia a sua proposta com o princípio da auto-organização dos poderes públicos, constitucional e estatutariamente consagrado e que atribui ao Governo Regional a competência exclusiva em matéria da sua organização e funcionamento.

Respondendo à questão que lhe foi colocada, o Deputado do PPM disse que cabe aos Deputados fiscalizar o cumprimento do Estatuto e que a matéria da iniciativa é de natureza estatutária. O Deputado considerou que o projecto de resolução não fere a autonomia do Governo Regional e que o mesmo se insere naquelas que são as competências dos dois órgãos de governo próprio.

O Deputado Hernâni Jorge referiu a evolução constitucional no sentido da reserva de competência do Governo Regional na matéria da sua organização e funcionamento hoje consagrada. O Deputado lembrou ainda, o teor desfavorável do parecer dado pela Comissão na apreciação de um Projecto de Lei, oriundo da Assembleia da República, que pretendia criar um órgão consultivo do Governo da República, tendo-se, então, considerado que se estava perante matéria da exclusiva competência do Governo da República.

O Deputado João Costa, do PSD, considerou que os Deputados podem sugerir ao Governo Regional que adopte determinadas decisões na matéria da sua organização e funcionamento e que a Comissão não deveria deixar de emitir parecer sobre a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

iniciativa em apreciação, considerando os argumentos apresentados pelo PS meramente formais.

O Deputado Paulo Estêvão interveio para considerar que o Parlamento tem legitimidade para recomendar ao Governo Regional o cumprimento das normas do Estatuto e que considera não existir qualquer irregularidade na sua iniciativa.

O Deputado Clélio Meneses, do PSD, manifestou o entendimento de que, não tendo o Parlamento competência para emitir normativos sobre determinadas realidades, pode emitir recomendações aos órgãos competentes para decidir sobre tais matérias.

O Deputado Hernâni Jorge, usando novamente da palavra, considerou que sendo legítimos os juízos e as apreciações políticas sobre a actuação do Governo Regional, não é legítimo que a Assembleia Legislativa, formalmente e através de uma Resolução, recomende ao Governo Regional algo sobre matérias que, inequivocamente, são da sua competência exclusiva.

O Deputado Paulo Estêvão, numa derradeira intervenção, reiterou a sua convicção de que o Parlamento tem legitimidade para emitir recomendações ao Governo sobre quaisquer matérias estatutárias.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* não apoia a iniciativa em apreciação, porquanto a mesma viola a reserva de competência legislativa do Governo Regional em matéria da sua organização e funcionamento.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve na apreciação em Comissão, reservando a respectiva posição final para a reunião do Plenário da Assembleia Legislativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* embora percebendo a intenção do proponente, mas atendendo que esta é uma matéria da competência directa do Governo Regional, não entende pertinente a intromissão por parte da Assembleia Legislativa, pese embora esta possa apelar e recomendar àquele uma melhor atenção para a matéria em causa, pelo que se absteve na apreciação em Comissão, reservando a respectiva posição final para a reunião do Plenário da Assembleia Legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação e ilegalidade da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução nº 38/2010 (PPM) - "Visitas Estatutárias".

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge